



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2023

## **POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5031448-11.2023.8.21.0010

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000154-92.2019.8.21.0005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

JUIZ: DR. DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

# Sumário

---

- |           |  |           |   |
|-----------|--|-----------|---|
| <b>01</b> | <b>Considerações iniciais</b>          | <b>05</b> | <b>Assembleia-Geral de Credores (AGC)</b> |
| <b>02</b> | <b>Cronograma Processual</b>           | <b>06</b> | <b>Plano de Recuperação Judicial</b>      |
| <b>03</b> | <b>Informações sobre a Recuperanda</b> | <b>07</b> | <b>Considerações Finais</b>               |
| <b>04</b> | <b>Estrutura do Passivo</b>            | <b>08</b> | <b>Anexos</b>                             |
- 

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*II – na recuperação judicial:*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

# 01. Considerações Iniciais

## Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **setembro de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

### Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.

# 02. Cronograma Processual

Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Principais Informações

### Atividade Principal

A recuperanda foi constituída em 27/01/2006, objetivando a venda de combustíveis e lubrificantes, bem como a exploração de loja de conveniência. Em relação às causas justificadoras da crise econômico-financeira, asseverou, em síntese, que a sua situação financeira desfavorável é resultado da crise econômica que assolou o país no período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.



**Razão Social:** Posto de Combustíveis Foppa LTDA.



**CNPJ:** 07.844.452/0001-07



**Sede:** Rua Ângelo Marcon, nº 1290, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS

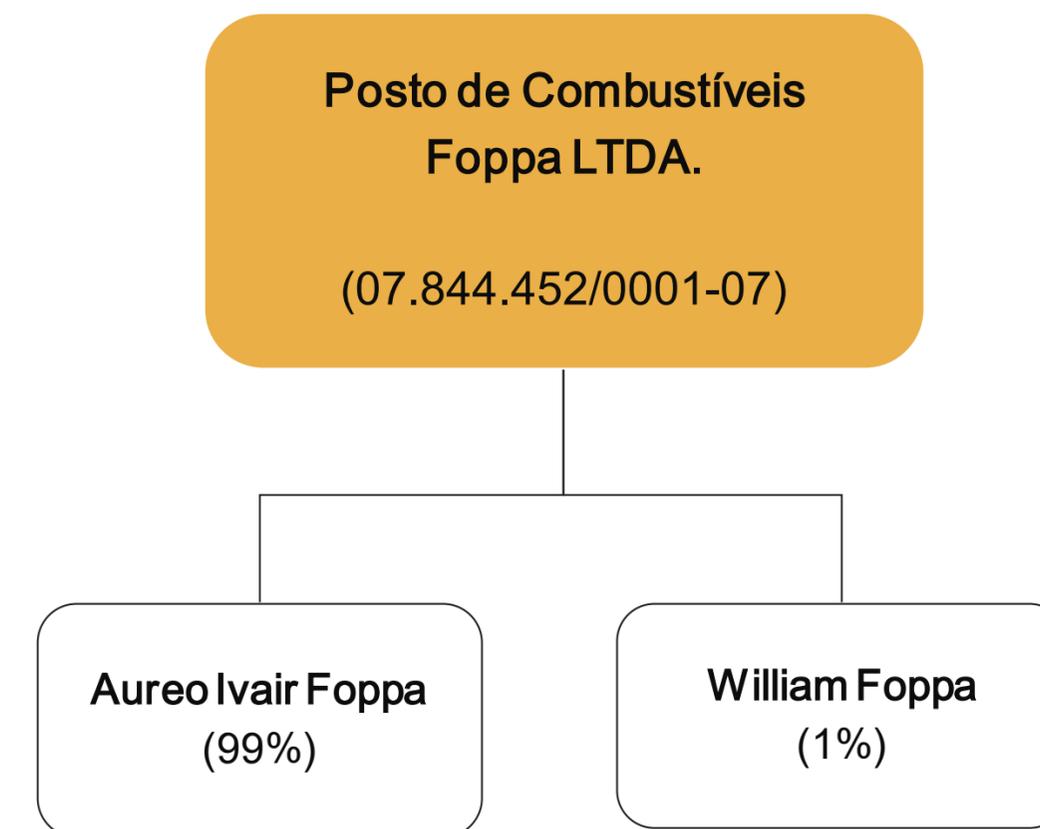


**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada



**Capital Social:** R\$ 326.000,00

### Quadro Societário



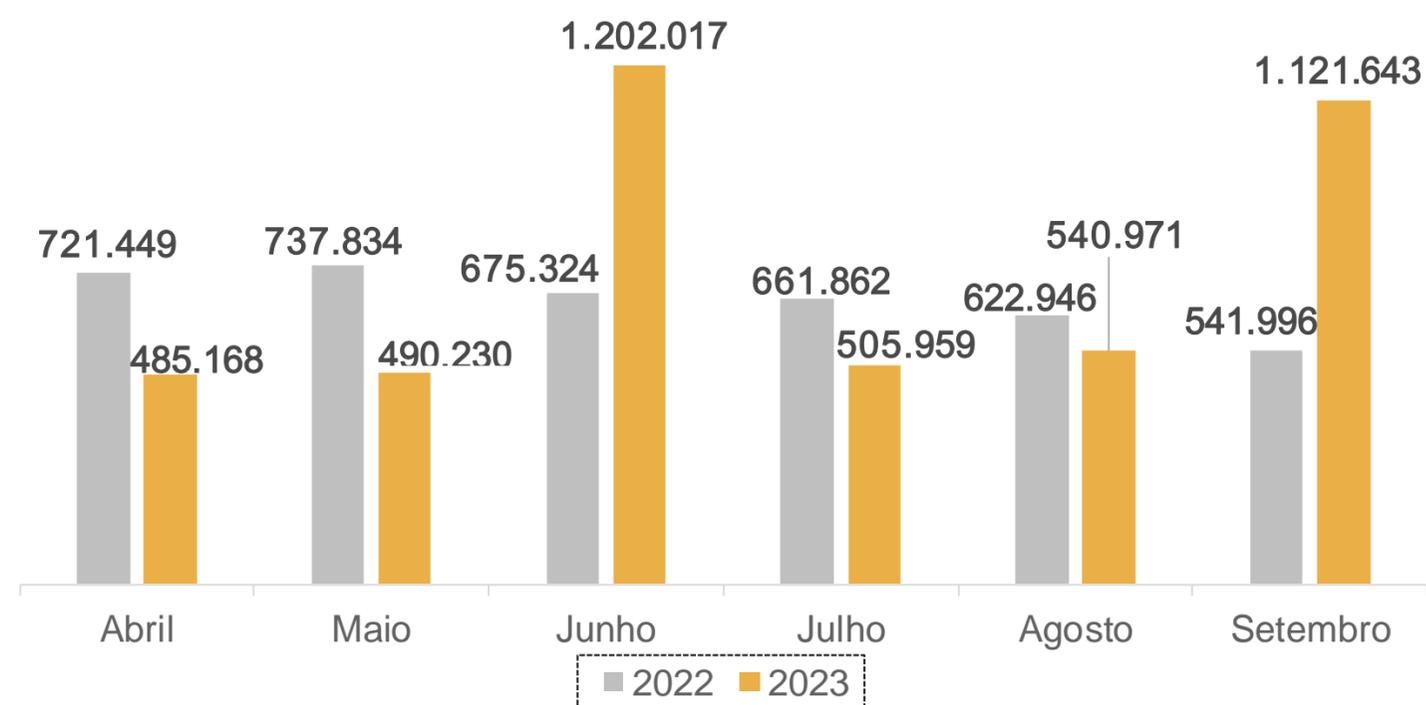
# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Faturamento

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos exercícios sociais de 2022 e 2023, entre os meses de abril e setembro. Os valores exibidos no gráfico abaixo estão em reais (R\$).

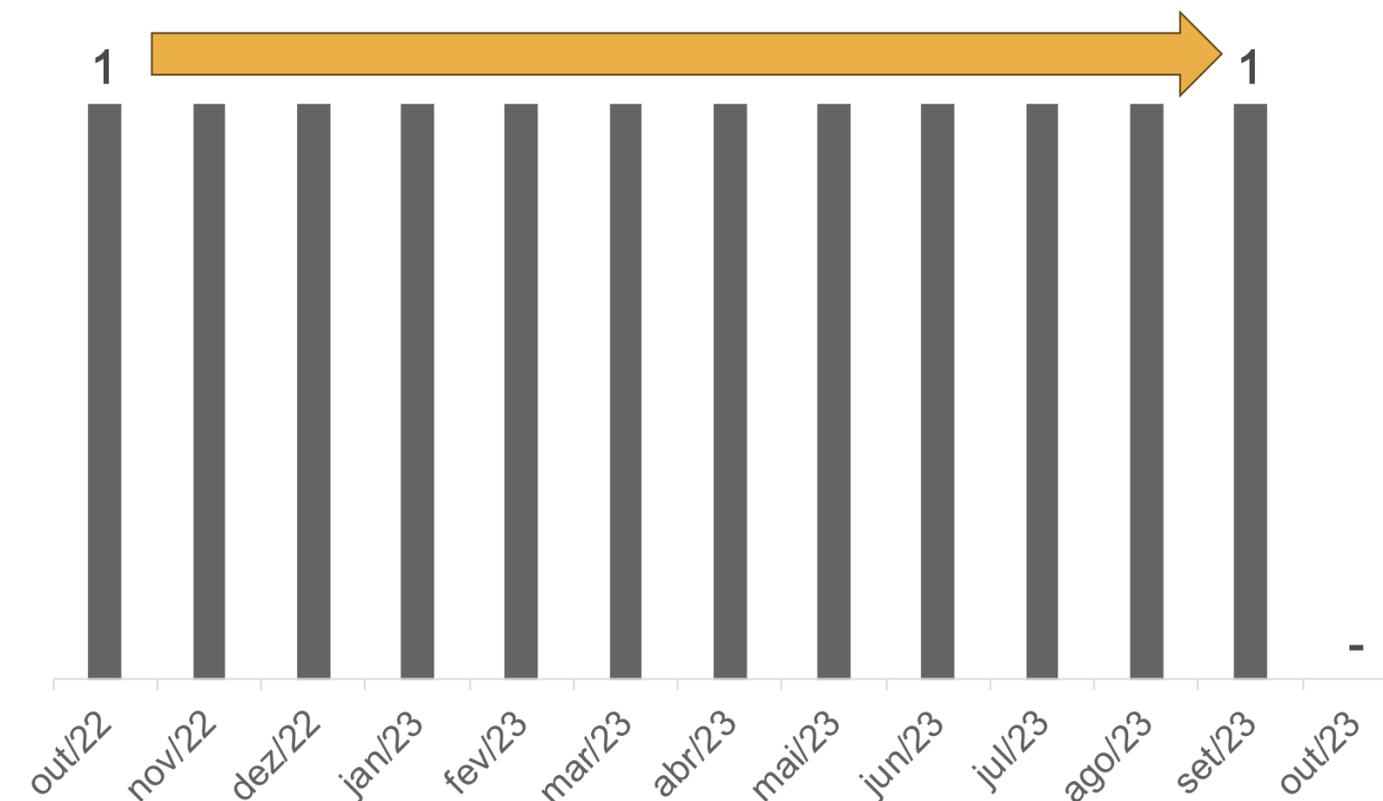
Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que o aumento da receita de vendas, nos meses de junho e setembro/2023, ocorreu devido a campanhas de vendas de cigarros. Considerando tamanha expressividade do aumento de faturamento, a Administração Judicial irá acompanhar mensalmente tal situação.



### Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a composição do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

**Destaca-se que o único funcionário da Empresa é contratado pelo regime CLT.**



As informações referentes ao mês de outubro/2023 não foram disponibilizadas até a data de elaboração deste relatório.

# 03. Informações sobre a Recuperanda

## Outras Informações

### Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 27 de novembro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo a respeito dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos	Bento Gonçalves/RS	25	R\$ 48.254,65
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>R\$ 48.254,65</b>

### Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré.

Conforme informações disponibilizadas, via e-mail, pelo representante legal da Recuperada, Sr. Thiago Calegari, há apenas uma execução de título extrajudicial referente à Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES.

### Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de setembro/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todos os valores devidos foram adimplidos até o mês de dezembro/2021.



No período compreendido entre agosto e setembro/2023, não houve nenhuma venda de Ativo Imobilizado. Por outro lado, observa-se uma compra registrada na rubrica de “Móveis e Utensílios Administrativos”, no montante de R\$ 496,41.

Cumprе ressaltar que a empresa não está contabilizando a depreciação mensal dos seus ativos.

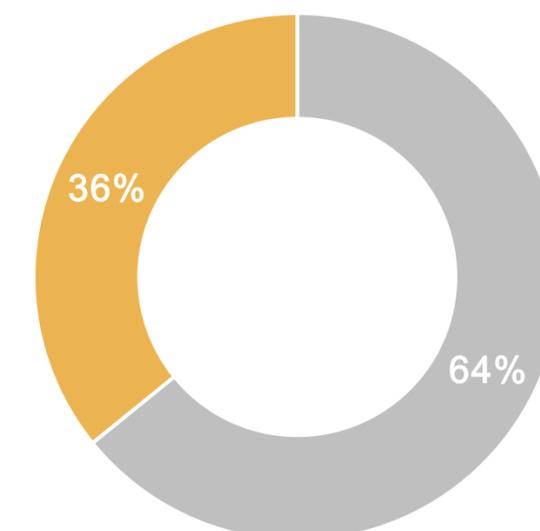
# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O quadro-geral não consolidado de credores (QGC) – Art. 18 da LREF – sujeitos à Recuperação Judicial atinge a monta de **R\$ 801.007,88**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	VALORES DO QUADRO-GERAL DE CREDITORES (ART. 18 DA LRF) E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	0%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	R\$ 513.934,56	R\$ 513.934,56	1	20%
Classe III - Quirografários	R\$ 742.078,00	R\$ 266.228,98	R\$ 287.073,32	4	80%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	0%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 742.078,00</b>	<b>R\$ 780.163,54</b>	<b>R\$ 801.007,88</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>



A lista atual é composta por apenas 5 credores no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos credores do processo:

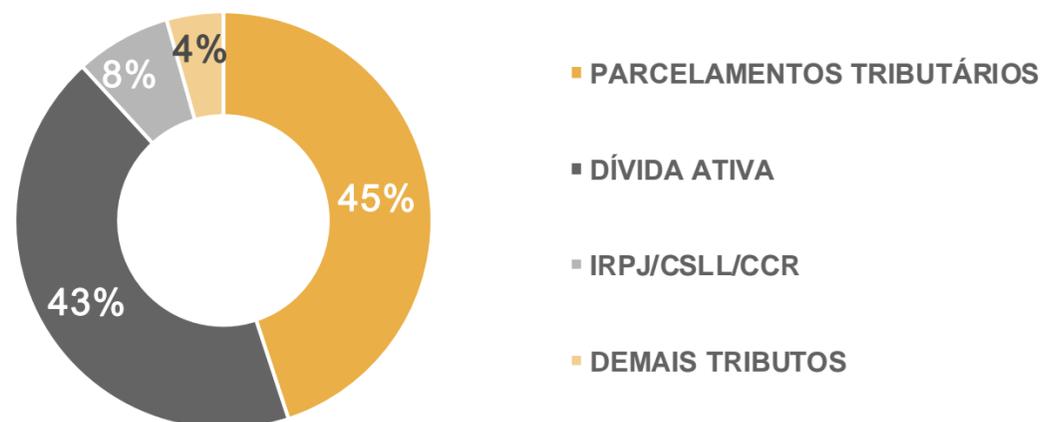
CLASSES	CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 513.934,56	64,16%
Classe III - Quirografários	DISTRIBUIDORA CHARRUA	R\$ 127.762,60	15,95%
Classe III - Quirografários	SICREDI	R\$ 120.518,94	15,05%
Classe III - Quirografários	AUREO IVAIR FOPPA	R\$ 25.842,40	3,23%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 12.949,38	1,62%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 801.007,88</b>	<b>100,00%</b>

# 04. Estrutura do Passivo

## Passivo Extraconcursal

### Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 368.028,11	44,95%
IRPJ/CSLL/CCR	R\$ 60.721,66	7,42%
INSS	R\$ 18.252,56	2,23%
FGTS	R\$ 1.822,83	0,22%
ICMS	R\$ 12.849,42	1,57%
IRRF	R\$ 31,87	0,00%
PIS/COFINS	R\$ 3.011,59	0,37%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 354.053,54	43,24%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 818.771,58</b>	<b>100%</b>



Destaca-se que os saldos acima foram extraídos do balancete contábil do mês de setembro/2023.

O valor correspondente à Dívida Ativa é proveniente da consulta realizada no dia 27 de novembro de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora; conforme informado pelo representante legal da Empresa, via e-mail, **não há valores extraconcursais**, com exceção das dívidas tributárias.



# 05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 04/08/2021

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 513.934,56 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 12.949,38 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

## Resumo

**Total SIM:** 2 de 2 credores presentes (100%); ou R\$ 526.883,94 de R\$ 526.883,94 dos créditos presentes (100%);

**Total NÃO:** 0

**Total ABSTENÇÃO:** 0

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO**



# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia 04/08/2021.

CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS
Garantia Real	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.
Quirografia	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação	108 meses, após o término do prazo de carência	8%	TR + 0,5% a.m.	TR + 1% a.m.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 14/06/2021. Oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 18/02/2022.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Garantia Real	04/08/2022	02/08/2031	Indefinido	
Quirografários	04/08/2022	02/08/2031	Indefinido	

Na tabela abaixo, apresenta-se o status dos créditos:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 526.883,94	R\$ 0,00	R\$ 526.883,94
DISTRIBUIDORA CHARRUA	R\$ 127.762,60	R\$ 0,00	R\$ 127.762,60
SICREDI	R\$ 120.518,94	R\$ 0,00	R\$ 120.518,94
AUREO IVAIR FOPPA	R\$ 25.842,40	R\$ 0,00	R\$ 25.842,40



Oportuno destacar que os comprovantes de pagamento encaminhados à Administração Judicial não comprovam o adimplemento dos créditos arrolados na Recuperação Judicial. Por meio dos documentos disponibilizados, foi possível inferir que o destinatário das transferências bancárias foi o próprio POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.

# 06. Plano de Recuperação Judicial

## Fiscalização do Cumprimento do Plano

A Administração Judicial solicitou o envio dos comprovantes de pagamento no que concerne ao credor SICREDI, tendo em vista que os representantes da devedora informaram que o crédito já havia sido adimplido integralmente. No entanto, conforme explanado pela responsável pelo setor financeiro, a instituição bancária ainda não havia disponibilizado a carta de quitação, motivo que justificaria a impossibilidade de envio dos documentos.

Diante das inúmeras solicitações realizadas pela Administração Judicial para disponibilização tanto do termo de quitação quanto dos comprovantes de pagamento, esta Equipe Técnica entrou em contato com os representantes do SICREDI a fim de verificar o *status* da dívida. Nesse sentido, também foi realizado contato com os representantes do credor DISTRIBUIDORA CHARRUA.

Abaixo, apresenta-se a resposta dos representantes dos credores, formalizada por e-mail, no que diz respeito aos créditos junto ao SICREDI e à DISTRIBUIDORA CHARRUA, sendo possível inferir que, **até o presente momento, não houve nenhum tipo de pagamento a esses credores.**

Recuperação Judicial Nº 5000154-92.2019.8.21.0005 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.

 JOSÉ FREDERICO - CVSM <josefredrico@cvsm.com.br>  
Para 'Contabilidade Von Salties'; 'Gabriel Vieira'

  **CVSM**  
COCCHI, VOLKEN, SOUZA & MARCHINI  
ADVOGADOS

Rua Duque de Caxias, 457 - Telefax: 51 3710-1106  
Bairro Americano - Lajeado - RS - www.cvsm.com.br

Prezados!

Conforme comunicado da Credora, não houve qualquer pagamento dos valores constantes na Recuperação Judicial, de R\$ 123.519,20.

De: Aline Klein Frassetto <financeiro.analista@grupoarcobrasil.com.br>  
Para: Sandra Maria Warken Marques <contabil.sandra@grupoarcobrasil.com.br>  
Cc: JOSÉ FREDERICO, CVSM <josefredrico@cvsm.com.br>  
Assunto: Re: Confissão de Dívida \* Recuperação Judicial - Foppa (Bento Gonçalves)

Boa tarde

Ainda consta em aberto o valor que vc mencionou, **crédito de R\$ 123.519,20**, não acertou nada referente esse valor...

att;

 **GRUPO Arco Brasil**

**Aline Klein Frassetto**  
Financeiro  
financeiro.analista@grupoarcobrasil.com.br  
51 3748.0622  
www.grupoarcobrasil.com.br

Recuperação Judicial Nº 5000154-92.2019.8.21.0005 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS FOPPA LTDA.

 Guilherme Soares <guilherme.soares@dsfadvogados.com.br>  
Para Contabilidade Von Salties  
Cc 'Germano von Salties'; 'Augusto Salties'; gabriel@vonsalties.com.br

 Acompanhar.

 B82831084-8.pdf 6 KB

 B828310856.pdf 7 KB

Boa tarde, prezada Juliana.

Inicialmente, peço desculpa pela demora em lhe retornar.

Sobre o crédito que a Cooperativa Sicredi Serrana possui com o Posto de Combustíveis Foppa LTDA, seguem informações:

1. Contrato B82831084-8: houve uma amortização de R\$ 571,78 em dezembro de 2021. Valor atualizado da dívida: R\$ 158.978,27.
2. Contrato B82831085-6: houve uma amortização de R\$ 790,12 em dezembro de 2021. Valor atualizado da dívida: R\$ 222.027,27.

Envio anexos os cálculos.

Havendo maiores dúvidas, fico à disposição.

Favor acusar recebimento.

**Guilherme Proença Soares**  
Advogado  
OAB/RS 111.278  
(51) 3312-4349

 **DUPONT**

# 07. Considerações Finais

**Diante do exposto,** a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **setembro de 2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação da Recuperanda para apresentação de esclarecimentos acerca dos pagamentos do plano de recuperação judicial;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,  
É o Relatório.

Caxias do Sul/RS, 07 de dezembro de 2023.

VON SALTIEL  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL  
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL  
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE  
CRC/RS 104.037/O

# 08. Anexos

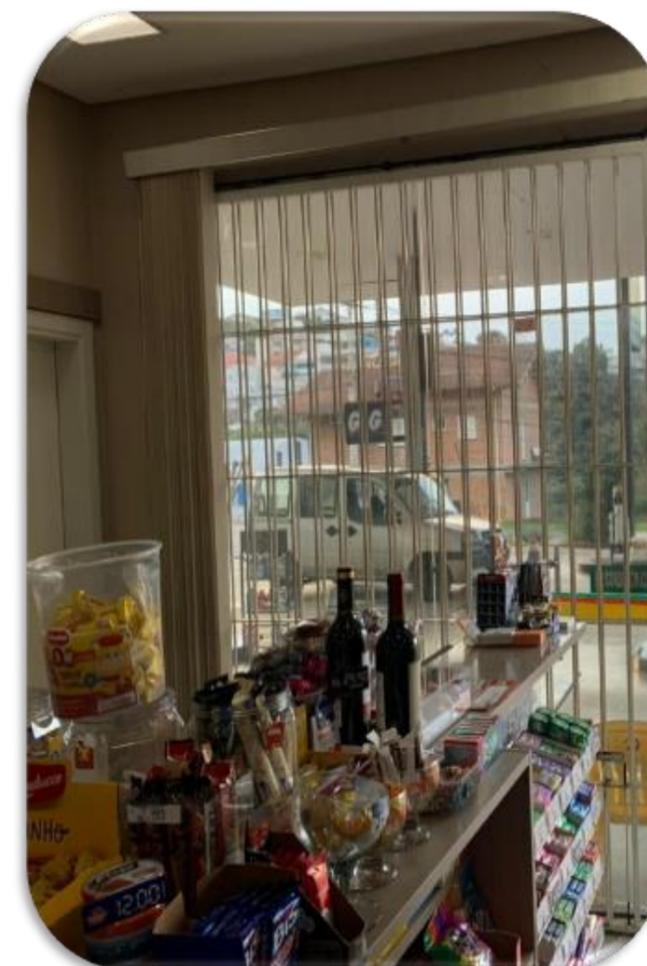
Fiscalização das atividades da Recuperanda | Visita *in loco* realizada 22/11/2023



**01.** Fachada do posto



**02.** Entrada da loja de conveniência



**03.** Interior do posto



**04.** Bomba de abastecimento



**VON SALTIEL**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

**Telefones**

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

**Whats Business**

(51) 99171-7069

**Endereço de e-mail**

atendimento@vonsaltiel.com.br

**Website**

www.vonsaltiel.com.br